



**PROCESSO : 3805-9/2011**  
**UNIDADE GESTORA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE SORRISO**  
**INTERESSADA : GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : QUITAÇÃO DE GLOSA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2010**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

**EMENTA:**

*Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso. Manifestação pela quitação da glosa.*

**PARECER Nº 1326/2012**

01. Trata o processo em destaque de contas anuais de gestão, referente ao exercício de 2010, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, gestão sob responsabilidade da Sra. Giomar Preima Oliveira.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou regulares com recomendações as referidas contas de gestão e imputou



glosa de **9,17 UPFs/MT** à gestora.

03. Inconformada, a responsável interpôs recurso ordinário, a fim de afastar a imputação de débito, porém, o Egrégio Tribunal Pleno negou provimento ao recurso, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções manifestou pela quitação da referida glosa (fls. 443/444), recolhida em 22/03/2012.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da glosa, comprovadamente recolhida.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 19 de abril de 2012.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**

Procurador de Contas